



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 17/2019 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 252/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: LOCMAR RENT A CAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.334.582/0001-20 sediada na Avenida Dom Manuel, nº497 – Centro, Cep: 60.060-090 - Fortaleza/CE neste ato representada pelo seu administrador, Senhor **MARCO ANTONIO FREITAS PEQUENO**, portador da Carteira de Identidade nº. 2003002185933, expedida pela SSPCE, e CPF nº. 359.458.003-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. Locação de veículos automotores, com as especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Econômico com ar condicionado - veículo hatch com no máximo 01 (um) ano de fabricação, 05 (cinco) portas, ar condicionado, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros dianteiros e traseiros, travas elétricas, sistema de alarme com controle remoto, tração dianteira, potência mínima do motor 1.0, combustível: flex (álcool e gasolina), câmbio manual, sistema de freios ABS, desembaçados traseiro, sistema de som com aparelho e alto falantes, capacidade mínima de 05 passageiros e potência mínima de 78cv. Franquia mínima por veículo: 5 mil km Marca: Chevrolet Ônix 1.0 MT JOYE Ano: 2018 - Modelo: 2018	03	1.800,00	5.400,00

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os veículos juntamente com o especificado abaixo:

- Cobertura por seguro total, abrangendo (incêndio, roubo ou acidente);
- Documentação legal perante os órgãos de trânsito;
- Bom estado de funcionamento, limpeza e conservação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- d) Substituição dos veículos, no máximo em 04 (quatro) horas, em caso de falha mecânica natural e de qualquer tipo de sinistro, tais como incêndio, roubo ou acidente, em tempo hábil, não comprometendo o serviço a ser executado;
- e) O Pagamento do IPVA e licenciamento será da responsabilidade da fornecedora/contratada;
- f) Os veículos serão utilizados até o final do dia 05 de junho, sendo devolvidos no dia útil subsequente.

Cláusula 2º – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 06/05/2019 à 05/06/2019.

Cláusula 3º - DO PREÇO

O preço justo e acertado para contratação do serviço será no valor global de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099 - Outros serviços e Encargos.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de forma parcelada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais e faturas, que devem ser entregues ao CONTRATANTE com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, para processamento interno.

5.2. A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. A nota fiscal/fatura de prestação do serviço deverá conter o nome e CNPJ do COREN/CE, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário, caso necessário, do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

5.3.1. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser reprogramado.

5.4. A forma de pagamento será por fatura, boleto ou ordem bancária através da Tesouraria do COREN/CE, caso não seja deliberada outra forma legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social, Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

5.6. Para pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Oferecer o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho).

6.2 O serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá incluir o fornecimento de transporte adequado para retorno dos segurados acidentados, caso optem por realizar a internação na cidade de origem.

6.3 Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o Coren/CE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica. Sempre que solicitado pelo Coren/CE, a Contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Modalidade Valor Mínimo coberto	Valor
Responsabilidade Civil – Danos Materiais	R\$ 60.000,00
Responsabilidade Civil – Danos Pessoais*	R\$ 60.000,00

6.4 Franquia reduzida

6.5 Manutenção da frota, sem custo para o Coren/CE, inclusive de franquias.

6.6 Veículo reserva.

6.7 Limite de quilometragem de 5.000 (cinco mil) km/mês. Caso ocorra quilometragem excedente, a Contratante pagará o valor extra por quilometro da seguinte forma: valor mensal do veículo dividido por 5.000 km, multiplicado pelos quilômetros excedentes.

6.8 Entrega inicial e devolução definitiva dos veículos no endereço abaixo listado, conforme informado na ordem de execução:

Local	Endereço	Telefone
-------	----------	----------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Sede Fortaleza	Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima	(85) 3105.7850
----------------	--	----------------

6.9 Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço.

6.10 Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço: ficará a critério do Coren/CE, de acordo com a sua necessidade, a colocação a qualquer tempo, de logotipo com adesivo que identifique o uso exclusivo em serviço (custo da adesivagem por conta do Coren/CE).

6.11 Os veículos ficarão à disposição do Coren/CE 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e deverão ser entregues pela empresa Contratada, em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de execução, com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o Coren/CE os entregará da mesma forma.

6.12 O Coren/CE se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa Contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

6.13 A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o Coren/CE, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

6.14 Em caso de sinistro, a Contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/condutor para as providências pertinentes.

6.15 Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada.

6.16 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para o Coren/CE.

6.17 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para o Coren/CE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.17.1 Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões conforme indicado no manual do veículo, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluídos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;

6.17.2 A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) promover o acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo pactuadas neste instrumento;
- c) realizar a vistoria dos veículos locados, por intermédio do Setor de transporte e com vistas à verificação do estado de conservação dos mesmos, bem como à verificação da existência e do estado de todos os equipamentos obrigatórios (triângulo, extintores de incêndio devidamente carregados, pneu estepe etc.);
- d) promover a devida aferição da documentação dos veículos, bem como, a aferição da habilitação legal e demais documentos pessoais dos motoristas;
- e) comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração nos endereços da prestação dos serviços indicados pelo CONTRATANTE.
- f) Efetuar o pagamento da franquia de seguro do veículo sinistrado em decorrência de culpa de terceiros.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

8.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

9.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 02 de maio de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

MARCO ANTONIO FREITAS PEQUENO
LOCMAR RENT A CAR EIRELI - ME

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE: _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334